

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5528/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial da prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município de Três Corações e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Três Corações, publicar no site oficial da Prefeitura Municipal, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório, entre outros, com as seguintes informações:

- I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por;
- II - o valor total lançado no mês;
- III - o valor total arrecadado no mês;

Art. 3º Além das informações previstas no art. 2º, a publicação deverá conter informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 26 de abril de 2022.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente